



FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO	
Número	Exercício
01442	2024

Á
SS.62

Encaminhamos o presente para análise e manifestação sobre os documentos de Habilitação apresentados pelas empresas menores lances do PE.384/2024.

Seguem documentos anexados através do sistema:

- Item 1 - DENTAL PREMIUM LTDA, fls. 128 até 152;
- Item 2 - DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, fls. 153 até 181;
- Itens 3, 4 e 5 - ROFEMAX IMPORTADORA DE EMBALAGENS LTDA, fls. 182 até 202;
- Item 6 - AIRMED LTDA, fls. 203 até 230;

Obséquio analisar os documentos referentes ao item 8.2 do edital, letras e, f e g, ressaltando que não são **aceitos protocolos**:

e) Licença de Funcionamento da licitante, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, onde se localizar a unidade fabril ou a de armazenamento, dentro do seu prazo de validade, ou a equivalente publicação na Imprensa Oficial;

f) A Autorização de funcionamento da licitante, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou a equivalente publicação na Imprensa Oficial; e

g) Registro da licitante no Conselho Regional de Farmácia, quando se tratar de empresa fornecedora de medicamentos.

Após se em termos, encaminhar à SA-213-3 para análise dos demais documentos.

Caso não estejam dentro de sua validade, retornar à SA-211 para possível saneamento ou prosseguimento com a inabilitação da empresa e análise do próximo menor lance.

SA. 211, 7 de agosto de 2024

FRANCISCO MIGUEL SANTOS BEZERRA
Pregoeiro

	Processo			Rubrica
	Número	Exercício	Folha	
	1442	2024		

À SA.213-3

Sr(a). Diretor(a),

Considerando o encaminhamento de fls. 231, segue abaixo a análise e parecer em relação à documentação das licitantes que sagraram-se vencedoras na etapa de lances.

ITEM	FORNECEDOR	FLS.	PARECER
01	DENTAL PREMIUM LTDA	145 a 152	A autorização de funcionamento expedida pela Vigilância sanitária do Município, autorização de funcionamento expedida pela ANVISA e registro CRF, foram apresentadas nos moldes estabelecidos no item 8.2, alíneas "e" , "f" e "g" do Edital.
02	DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	171 a 179	A autorização de funcionamento expedida pela Vigilância sanitária do Município, autorização de funcionamento expedida pela ANVISA e registro CRF, foram apresentadas nos moldes estabelecidos no item 8.2, alíneas "e" , "f" e "g" do Edital.
03, 04 e 05	ROFEMAX IMPORTADORA DE EMBALAGENS LTDA	199 a 201	A autorização de funcionamento expedida pela Vigilância sanitária do Município e autorização de funcionamento expedida pela ANVISA, foram apresentadas nos moldes estabelecidos no item 8.2, alíneas "e" e "f" do Edital. Em relação alínea "g", dispensa apresentação, visto que a empresa não é fornecedor de medicamentos.
06	AIRMED LTDA	215 a 229 e 232/233	A autorização de funcionamento expedida pela Vigilância sanitária do Município, autorização de funcionamento expedida pela ANVISA e registro CRF, foram apresentadas nos moldes estabelecidos no item 8.2, alíneas "e", "f" e "g" do Edital.

Assim sendo, segue para análise dos demais documentos.

SS.62, em 08 de agosto de 2024.

YOON JU HWANG
Enfermeira - CS 14377

TATHIANE HARUMI KAIHATU
Diretora de Seção – SS.621



PROCESSO			RUBRICA
Número	Exerc.	Folha	

À**SA.211**

Após análise dos documentos de habilitação apresentados pelo participante do certame exigidos no edital nos itens 8.2, 8.3 e 8.4, temos o seguinte a observar:

- **A empresa DENTAL PREMIUM LTDA** apresentou Contrato Social (item 8.2, letra “a”) com prova de autenticidade vencida, estando em desacordo com o solicitado;

- **A empresa ROFEMAX IMPORTADORA DE EMBALAGENS LTDA** apresentou Contrato Social (item 8.2, letra “a”) sem autenticação digital, estando em desacordo com o solicitado;

- A documentação apresentada pelas empresas **DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLOGICOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA** e **AIRMED LTDA** encontram-se de acordo com o edital.

SA. 213.3, em 09 de agosto de 2024.

GISLENE S. S. PAIS

Encarregada – SA. 213.3



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS**

São Bernardo do Campo, em 9 de agosto de 2024

Ofício SA.211 nº 14/2024

Ref.: PC.1442/2024 – PE.384/2024 – REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS.

Prezados Senhores:

Considerando que após análise da documentação enviada, o setor de cadastro notificou que o Contrato Social (item 8.2, letra “a” do edital) está com a prova de autenticidade vencida, estando em desacordo com o solicitado.

Solicitamos que o documento com autenticidade válida seja encaminhado impreterivelmente até o dia **14/08/2024** para o e-mail francisco.sbezerra@saobernardo.sp.gov.br.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

FRANCISCO MIGUEL SANTOS BEZERRA
Pregoeiro

À
DENTAL PREMIUM LTDA
E-mail: licitacaodentalpremium@gmail.com



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS**

São Bernardo do Campo, em 9 de agosto de 2024

Ofício SA.211 nº 15/2024

Ref.: PC.1442/2024 – PE.384/2024 – REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS.

Prezados Senhores:

Considerando que após análise da documentação enviada, o setor de cadastro notificou que o Contrato Social (item 8.2, letra “a” do edital) está sem autenticidade digital, estando em desacordo com o solicitado.

Solicitamos que o documento com autenticidade válida seja encaminhado impreterivelmente até o dia **14/08/2024** para o e-mail francisco.sbezerra@saobernardo.sp.gov.br.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

FRANCISCO MIGUEL SANTOS BEZERRA
Pregoeiro

À
ROFEMAX IMPORTADORA DE EMBALAGENS LTDA
E-mail: adm.rofemax@gmail.com

DENTAL PREMIUM LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 35.215.257/0001-45 – NIRE: 412.09172472

1

ALEXANDRE FIORAVANTI SCHACHT, brasileiro, nascido em 20/07/1996 na cidade de Cascavel/PR, solteiro, farmacêutico, portador da cédula de identidade e registro geral nº 8.865.820-5/SESP-PR, inscrito no CPF sob nº 098.937.609-50 e com registro profissional no Conselho Regional de Farmácia CRF/32984, residente e domiciliado na cidade de Toledo/Paraná, na Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 2283, Jardim La Salle, Cep 85.902-000; e **CEZAR FIORAVANTI SCHACHT JÚNIOR**, brasileiro, nascido em 03/04/1988 na cidade de Toledo/PR, solteiro, cirurgião dentista, portador da Cédula de Identidade e registro geral nº 8.103.569-5/SESP-PR, inscrito no CPF sob nº 048.804.349-22 e com registro profissional no Conselho Regional de Odontologia CRO PR-CD-24281, residente e domiciliado na cidade de Toledo/Paraná, na Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 2283, Jardim La Salle, Cep 85.902-000; Sócios componentes da sociedade empresarial limitada denominada **DENTAL PREMIUM LTDA**, com sede nesta cidade de Toledo/Paraná, na Rua Raimundo Leonardi, 975, Sala 01, Centro, Cep 85.900-110, com registro na JUCEPAR sob nº 41209172472, em 17/10/2019 e última alteração contratual arquivada sob nº 20203745868, em 28/07/2020; RESOLVEM, por este instrumento particular, alterar e consolidar o contrato social e posteriores alterações, de acordo com a Lei 10.406, de 10/01/2002, e subsidiariamente pela Lei 6.404/76, de 15/12/1976, conforme as cláusulas seguintes;

CLÁUSULA PRIMEIRA: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: O sócio **CEZAR FIORAVANTI SCHACHT JÚNIOR**, que possui na sociedade inteiramente subscrito e integralizado o montante de 28.000 (Vinte e oito mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalizando o importância de R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais), retira-se da sociedade, vendendo a totalidade de suas quotas ao sócio **ALEXANDRE FIORAVANTI SCHACHT**, pelo valor nominal, pagos conforme contrato particular firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio cedente dá ao sócio adquirente, plena, geral e rasa quitação da cessão de quotas ora efetuada, declarando este conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando sub-rogado nas direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, assumindo o Ativo e o Passivo da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em decorrência das alterações havidas, o capital social da empresa no valor de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais), divididos em 56.000 (Cinquenta e seis mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas e já realizadas, fica assim distribuída:

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR R\$
ALEXANDRE FIORAVANTI SCHACHT	100	56.000	56.000,00
TOTAL	100	56.000	56.000,00

CLÁUSULA QUARTA: A Sociedade Limitada torna-se Unipessoal, considerando a disposição constante do parágrafo único do Art. 1052 do Código Civil, alteração dada pela Lei 13.874/2019, em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11/06/2019.

CLÁUSULA QUINTA: Em razão das alterações havidas, o sócio decide consolidar o contrato social, conforme segue:

A

C



DENTAL PREMIUM LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 35.215.257/0001-45 – NIRE: 412.09172472

DENTAL PREMIUM LTDA
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CNPJ: 35.215.257/0001-45 – NIRE: 412.09172472

ALEXANDRE FIORAVANTI SCHACHT, brasileiro, nascido em 20/07/1996 na cidade de Cascavel/PR, solteiro, farmacêutico, portador da cédula de identidade e registro geral nº 8.865.820-5/SESP-PR, inscrito no CPF sob nº 098.937.609-50 e com registro profissional no Conselho Regional de Farmácia CRF/32984, residente e domiciliado na cidade de Toledo/Paraná, na Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 2283, Jardim La Salle, Cep 85.902-000; Sócio componente da sociedade empresarial limitada unipessoal denominada **DENTAL PREMIUM LTDA**, com sede nesta cidade de Toledo/Paraná, na Rua Raimundo Leonardi, 975, Sala 01, Centro, Cep 85.900-110, com registro na JUCEPAR sob nº 41209172472, em 17/10/2019 e última alteração contratual arquivada sob nº 20203745868, em 28/07/2020; **RESOLVE** por este instrumento particular, consolidar o contrato social e posteriores alterações, de acordo com a Lei 10.406, de 10/01/2002, e subsidiariamente pela Lei 6.404/76, de 15/12/1976, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL. A sociedade girará sob o nome empresarial **DENTAL PREMIUM LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: ENDEREÇO. A sociedade tem sede na cidade de Toledo/Paraná, na Rua Raimundo Leonardi, 975, Sala 01, Centro, Cep 85.900-110.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO SOCIAL. Comércio atacadista de produtos odontológicos; instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; aparelhos e equipamentos para fisioterapia e produtos de higiene pessoal.

CLÁUSULA QUARTA: INÍCIO DE ATIVIDADES. 21 de outubro de 2019. **PRAZO DE DURAÇÃO.** Indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: CAPITAL SOCIAL. O capital social da empresa no valor de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais), divididos em 56.000 (Cinquenta e seis mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas e já realizadas, fica assim distribuído:

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR R\$
ALEXANDRE FIORAVANTI SCHACHT	100	56.000	56.000,00
TOTAL	100	56.000	56.000,00

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade limitada unipessoal será administrada pelo sócio **ALEXANDRE FIORAVANTI SCHACHT**, individualmente, e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

A C



DENTAL PREMIUM LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 35.215.257/0001-45 – NIRE: 412.09172472

CLÁUSULA SÉTIMA: O Administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA: O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre os contos e designará um novo administrador, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado o sócio da sociedade limitada unipessoal, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade limitada unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade declara sob as penas da Lei, que está enquadrada na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o Foro de Toledo, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (Uma) via.

TOLEDO/PARANÁ, 29 de março de 2022.

Alexandre F. Schacht
ALEXANDRE FIORAVANTI SCHACHT

Cezar F. Schacht Jr
CEZAR FIORAVANTI SCHACHT JÚNIOR





TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ADEMIR KOPEGINSKI, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 043426, expedida em 30/12/1999, inscrito no CPF n° 84023120987, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
84023120987	043426	ADEMIR KOPEGINSKI



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/04/2022 09:26 SOB N° 20222074574.
PROTOCOLO: 222074574 DE 01/04/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12204122160. CNPJ DA SEDE: 35215257000145.
NIRE: 41209172472. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/03/2022.
DENTAL PREMIUM LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



CONTRATO SOCIAL

ROFEMAX IMPORTADORA DE EMBALAGENS LTDA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

MAURICIO DAYAM HUBERMAN, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 14/12/1986, portador da Carteira de Identidade RG. nº 43.938.243-9 SSP/SP. e do CPF(MF) nº 342.922.578-76, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Albuquerque Lins nº 534, Apto. 82, Vila Andrade, Cep: 01230-000 e;

NICOLE PLOPPER, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 09/10/1978, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 27.834.709-5 SSP/SP. e do CPF(MF) nº 288.476.298-10, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Bela Cintra nº 1714, Apto. 92, Cerqueira Cesar, Cep: 01415-001;

Têm, entre si, justos e contratados constituir, como de fato constituído têm, uma ***Sociedade Empresarial Limitada***, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Clausula Primeira (Denominação, Sede, Filiais e Prazo de Duração):

A sociedade é denominada: **ROFEMAX IMPORTADORA DE EMBALAGENS LTDA**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a **RUA DR. FRANCO DA ROCHA Nº 30, PERDIZES, CEP. 05015-040**, podendo a qualquer tempo abrir filiais e escritórios, dentro do Território Nacional.

Parágrafo Único: A Sociedade terá prazo de duração por tempo Indeterminado, tendo início de atividades em 23/07/2010.

Clausula Segunda (Do Objeto Social):

O Objeto Social será: **COMÉRCIO ATACADISTA, DISTRIBUIÇÃO, ARMAZENAMENTO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EMBALAGENS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA ESTERILIZAÇÃO, MÉDICO HOSPITALAR, DE ENFERMAGEM, LABORATORIAL, ODONTOLÓGICO, DESCARTAVEIS EM GERAL E CORRELATOS;**

Clausula Terceira (Do Capital Social):

O Capital Social: é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil Reais), divididos em 20.000 (Vinte mil) cotas, no valor de R\$ 10,00 (Dez reais), cada unidade, sendo que, 50% (Cinquenta por centos) os sócios integralizam neste ato em Moeda Corrente Nacional, e o saldo será a integralizar em moeda corrente nacional, em 36 (Trinta e seis) meses a partir da data de assinatura do presente instrumento, e será distribuído entre os sócios na forma e proporção a seguir:

24630403 *

AUG 16 2010

SECRETARIA DE FISCALIA
JUNTA CONSULTIVA DO TRIBUTARIO DO ESTADO DO PARANÁ
CIVIL - COMISSÃO DE REVISÃO DE IMPOSTOS, CONTRIBUIÇÕES
e OUTRAS DE CARÁTER FISCAL, INCLUSIVE DE EMENDA.

S Ó C I O S	Nº COTAS	VR.COTA R\$	TOTAL-R\$
MAURICIO DAYAM HUBERMAN	10.000	10,00	100.000,00
NICOLE PLOPPER	10.000	10,00	100.000,00
T O T A I S	20.000		200.000,00

Parágrafo Único: - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10/01/2002 do Novo Código Civil Brasileiro.

Clausula Quarta (Da Administração):

A **administração** da sociedade será exercida por ambos os sócios, acima qualificados, aqui nomeados de **sócios administradores**, que acumularão todas as atividades e funções de administração, os quais assinarão individualmente, praticando todos os atos referentes às atividades da sociedade, tais como: Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, abrir e movimentar contas bancárias, emitir, endossar ou avaliar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas ou quaisquer outros papéis ou títulos de créditos, mesmo junto às instituições particulares ou pessoas físicas, podendo ainda, contratar, fazer compras e vendas, nomear procuradores, tudo em nome da sociedade.

Parágrafo 1º: Não há limitação, qualquer que seja, para atos a serem praticados pelos sócios administradores, salvo disposições legais;

Parágrafo 2º: É facultados a constituição de procuradores em nome da sociedade, com poderes de prática colimada no objeto social ou ad-judicia;

Parágrafo 3º: Os bens da sociedade, bem como aqueles que estiverem em sua posse com direito a uso, somente poderão ser usados para a consecução do fim social, sempre precedendo, neste caso autorização expressa dos administradores.

Parágrafo 4º: É vetado o uso da denominação social, para fins estranhos, tais como; avais, endossos de favor, cartas de fiança e outros documentos análogos aos interesses da sociedade. É facultada a constituição de procuradores em nome da sociedade.

Parágrafo 5º: As Reuniões de Cotistas instalar-se-ão com a presença de ambos os sócios representando 100% (Cem por cento) do Capital Social e as deliberações serão tomadas pelo voto favorável de ambos os sócios.

Clausula Quinta (Da Remuneração de Diretoria):

De acordo com os serviços prestados, cada um dos sócios, terá direito a uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, a ser fixada de acordo entre os sócios e com a legislação em vigor, escrituradas em despesas gerais.

REGISTRO Nº 224639403 * 20162912Z 28-08-2010

AUG 16 2010

SECRETARIA DA FAZENDA
UNTA CONTABIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CARTÃO - Contabil dos Estados e Municípios
e os municípios e das empresas registradas.

Clausula Sexta - Do Exercício Financeiro:

O exercício social, coincide com o ano civil. No dia 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á ao levantamento do Balanço Geral, sempre procedido do componente inventário e dos lucros apurados. Serão feitas as deduções das quantias que os sócios deliberarem a seu critério para constituição de provisões, reservas, depreciações, aumento de Capital Social ou deduções legais. Ocorrendo prejuízo, será lançado em conta corrente especial para compensação com lucros futuros, nos termos e prazos legais.

Parágrafo Único: Os lucros e prejuízos apurados no balanço, aqueles em suspensos ou de qualquer espécie, pertencerão a cada sócio, no ato da distribuição ou dissolução da sociedade, na proporção das cotas subscritas a cada uma.

Clausula Sétima (Da Transferência de Cotas):

A cessão de qualquer das cotas fica dependente do consentimento expresso da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência. O sócio que desejar ceder suas cotas comunicará ao outro sócio, especificando o nome e qualificações do pretendente, além do preço oferecido. No prazo de 30 (trinta) dias o sócio remanescente resolverá se consente ou não na cessão, ou se deve ou não adquirir as cotas em questão. Se a sociedade não usar de seu direito de preferência, este competirá ao sócio remanescente na proporção das cotas possuídas por cada um.

Parágrafo Único: A Cota é indivisível em relação à sociedade, salvo para efeito de transferência, conforme Artigo 1.056 da Lei 10.406 de 10/01/2002, Novo Código Civil Brasileiro.

Clausula Oitava (Do Falecimento, Impedimento e Desaparecimento):

A morte, interdição, falência ou incapacidade de qualquer sócio não acarretará a dissolução da sociedade, a qual continuará sua atividade normal. As cotas do sócio retirante, impedido ou desaparecido, de imediato e automaticamente, passarão aos herdeiros naturais.

Clausula Nona (Da Liquidação e Dissolução):

O término partilha ou liquidação da sociedade dar-se-á nos casos e modos previstos no Código Comercial Brasileiro e Leis Complementares e em comum acordo entre os sócios.

Clausula Décima (Da Responsabilidade Técnica):

[illegible]

Página: 247

Eventuais responsabilidades Técnicas caberão a profissionais devidamente habilitados e contratados para exercer a atividade necessária, respeitando o Objeto Social da Empresa.

Clausula Décima Primeira (Da Declaração de Desimpedimento):

Os sócios Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Clausula Décima Segunda (Do foro):

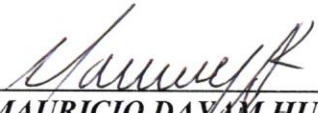
O foro da sociedade é o de sua matriz, para serem dirimidas quaisquer questões oriundas do presente instrumento particular, renunciando-se qualquer outro por especial que seja.

Clausula Décima Terceira (Das Disposições Gerais):

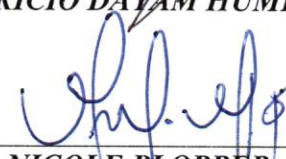
Os casos omissos serão regulamentados pela Lei 10.406 de 10/01/2002 do Novo Código Civil Brasileiro e Leis Complementares.

E assim, por estarem justos e combinados, assinam e rubricam o presente instrumento particular em (03) três vias, de igual teor, juntamente com duas testemunhas, para que se produza o devido efeito legal.

SÃO PAULO, 23 DE JULHO DE 2010.

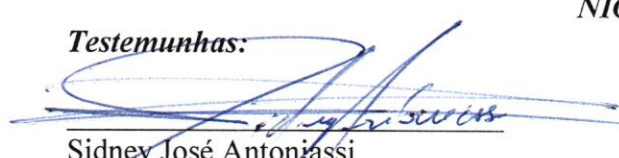


MAURICIO DAYAM HUMERMAN

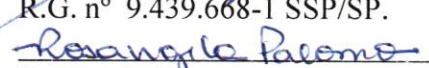


NICOLE PLOPPER

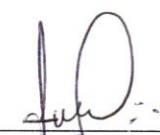
Testemunhas:



Sidney José Antoniassi
R.G. nº 9.439.668-1 SSP/SP.



Rosângela Palomo
R.G. nº 17.237.131-4 - SSP/SP.



ISMAEL JOSÉ DA SILVA
OAB/SP. Nº 54.232

JUCESP Nº 35 224639403 * REGISTRADO

SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
JUNTA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE APOSTILAS
O presente documento foi conferido com o original e assinado digitalmente por José Mauricio de Oliveira, em terça-feira, 13 de agosto de 2024 15:37:13 GMT-03:00, CNS: 11.504-8 - 19º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL - PERDIZES/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

AUG 16 2010

N.I.R.E.
SINGULAR
MATRIZ ☐
FILIAL ☐

JUCESP

0415



JUCESP PROTOCOLO
0.331.437/15-6



"NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI"

12

"ROFEMAX IMPORTADORA DE EMBALAGENS EIRELI"

MAURICIO DAYAN HUBERMAN, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 14/12/1986, portador da Carteira de Identidade RG nº 43.938.243-9 e do CPF/MF sob nº 342.922.578-76, residente e domiciliado à Rua Albuquerque Lins, nº 534, Apto. 82, Santa Cecília - SP, CEP 01230-000.

Único sócio e componente da Sociedade Empresária Limitada, por encontrar-se como sociedade unipessoal, denominada **ROFEMAX IMPORTADORA DE EMBALAGENS LTDA - EPP**, estabelecida à Rua Dr. Franco da Rocha nº 30, Perdizes, São Paulo - SP, CEP 05015-040, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.416.810/0001-02, com o ramo de "Comércio Atacadista, Distribuição, Armazenamento, Importação e Exportação de: Embalagens, Produtos e Equipamentos para Esterilização, Médico Hospitalar, de Enfermagem, Laboratorial, Odontológicos e Descartáveis em Geral, Acessórios para Animais Domésticos, tais como, Aquários, Brinquedos, Coleiras, Gaiolas, Focinheiras e Correlatos, Produtos de Higiene e Perfumaria, Ração, Alimentos para Animais e EPI - Equipamentos de Proteção Individual", constituída conforme Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.2 24.639.403 em sessão de 16/08/2010, e, última Alteração Contratual sob nº 278.410/14-5 em sessão de 17/07/2014, resolve:

PRIMEIRA CLÁUSULA

O sócio **MAURICIO DAYAN HUBERMAN**, acima qualificado, resolve, com fundamento no artigo 980-A, da Lei nº 10.406/02, transformar esta sociedade empresária limitada em **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI**, sob a denominação social de **ROFEMAX IMPORTADORA DE EMBALAGENS EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

SEGUNDA CLÁUSULA

O capital social desta sociedade, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil Reais), totalmente realizado e integralizado em moeda corrente nacional, passa a constituir o capital da EIRELI mencionada na cláusula anterior.

TERCEIRA CLÁUSULA

O titular declara, sob as penas da lei, não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

QUARTA CLÁUSULA

A administração será exercida por seu titular **MAURICIO DAYAN HUBERMAN**, acima qualificado, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

QUINTA CLÁUSULA

O titular declara não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

Tendo em vista as alterações ocorridas, delibera o titular dar nova redação ao Ato Constitutivo, que passa a vigorar da seguinte forma:

ATO CONSTITUTIVO

I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO SOCIAL, INÍCIO E DURAÇÃO

PRIMEIRA CLÁUSULA

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada girará sob a denominação social de **ROFEMAX IMPORTADORA DE EMBALAGENS EIRELI**

SEGUNDA CLÁUSULA

Com sede social à **Rua Dr. Franco da Rocha nº 30, Perdizes, SP, CEP 05015-040;**

TERCEIRA CLÁUSULA

A empresa tem por objeto social o ramo de **Comércio Atacadista, Distribuição, Armazenamento, Importação e Exportação de: Embalagens, Produtos e Equipamentos para Esterilização, Médico Hospitalar, de Enfermagem, Laboratorial, Odontológicos e Descartáveis em Geral, Acessórios para Animais Domésticos, tais como, Aquários, Brinquedos, Coleiras, Gaiolas, Focinheiras e Correlatos, Produtos de Higiene e Perfumaria, Ração, Alimentos para Animais e EPI – Equipamentos de Proteção Individual;**

QUARTA CLÁUSULA

A empresa iniciou suas atividades em 16 de Agosto de 2010 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

II - DO CAPITAL SOCIAL

QUINTA CLÁUSULA

O capital social é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), totalmente realizado e integralizado em moeda corrente nacional.

Parágrafo Único - A responsabilidade do titular é limitada a importância total do capital social integralizado.

III - DA ADMINISTRAÇÃO

SEXTA CLÁUSULA

A administração será exercida por seu titular **MAURICIO DAYAN HUBERMAN**, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem

como, de representá-la judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

IV - EXERCÍCIO SOCIAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

SÉTIMA CLÁUSULA

O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o titular prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis, cabendo-lhe, os lucros ou perdas apurados.

V - DISPOSIÇÕES FINAIS

OITAVA CLÁUSULA

O titular declara, sob as penas da lei, não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

NONA CLÁUSULA

O titular declara não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

DÉCIMA CLÁUSULA

Fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

São Paulo, 22 de Dezembro de 2014.


MAURICIO DAYAN HUBERMAN

TESTEMUNHAS:


Rosângela Palomo
RG: nº. 17.237.131-4 SSP/SP
CPF/MF: 089.843.948-58


Monica Lazinski
RG: nº. 18.054.689-8 SSP/SP
CPF/MF: 181.303.438-94

SEM EFEITO

SEM EFEITO

SEM EFEITO



Sudmel



JUCESP PROTOCOLO
0.409.931/15-9



18
07 05 15
"ALTERAÇÃO CONTRATUAL"

SINGULAR

ROFEMAX IMPORTADORA DE EMBALAGENS EIRELI - EPP

MAURICIO DAYAN HUBERMAN, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 14/12/1986, portador da Carteira de Identidade RG nº 43.938.243-9 e do CPF/MF sob nº 342.922.578-76, residente e domiciliado à Rua Albuquerque Lins, nº 534, Apto. 82, Santa Cecília – SP, CEP 01230-000.

Titular da **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI)**, denominada **ROFEMAX IMPORTADORA DE EMBALAGENS EIRELI - EPP**, estabelecida à Rua Dr. Franco da Rocha nº 30, Perdizes, São Paulo – SP, CEP 05015-040, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.416.810/0001-02, com o ramo de "Comércio Atacadista, Distribuição, Armazenamento, Importação e Exportação de: Embalagens, Produtos e Equipamentos para Esterilização, Médico Hospitalar, de Enfermagem, Laboratorial, Odontológicos e Descartáveis em Geral, Acessórios para Animais Domésticos, tais como, Aquários, Brinquedos, Coleiras, Gaiolas, Focinheiras e Correlatos, Produtos de Higiene e Perfumaria, Ração, Alimentos para Animais e EPI – Equipamentos de Proteção Individual", constituída conforme Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.60094752 1 em sessão de 09/04/2015, resolve o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O titular **MAURICIO DAYAN HUBERMAN**, acima qualificado, resolve mudar o endereço de sua sede social da Rua Dr. Franco da Rocha nº 30, Perdizes, São Paulo – SP, CEP 05015-040 para à **Rua Turiassu nº 683, CJ. 21, Perdizes, CEP. 05005-001, SP.;**

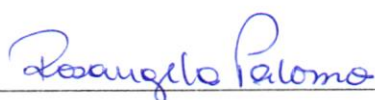
CLÁUSULA SEGUNDA

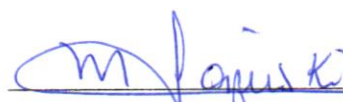
Fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta alteração contratual.

São Paulo, 05 de Janeiro de 2015.


MAURICIO DAYAN HUBERMAN

TESTEMUNHAS:


Rosangela Palomo
RG: nº. 17.237.131-4 SSP/SP
CPF/MF: 089.843.948-58


Monica Lazinski
RG: nº. 18.054.689-8 SSP/SP
CPF/MF: 181.303.438-94





FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO	
Número	Exercício
01442	2024

À
SA-213.3,

Após a realização de diligência com os fornecedores DENTAL PREMIUM LTDA e ROFEMAX IMPORTADORA DE EMBALAGENS LTDA encaminhamos o presente para análise e manifestação quanto aos documentos anexados às fls. 238 até 255, recebido por e-mail, referente ao PE 384/2024.

Após, retornar os autos para continuidade da sessão pública.

SA-211, 13 de agosto de 2024.

FRANCISCO MIGUEL SANTOS BEZERRA
Pregoeiro



FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO			RUBRICA
Número	Exerc.	Folha	

À
SA. 211

Atendendo a sua solicitação, analisamos os documentos juntados às fls. 238/255 apresentados pelas empresas **DENTAL PREMIUM LTDA** e **ROFEMAX IMPORTADORA DE EMBALAGENS LTDA**, os quais encontram-se em ordem e de acordo com o solicitado no edital no item 8.2 letras “a”.

Para prosseguimento.

SA. 213.3, em 13 de agosto de 2024.

GISLENE S. S. PAIS
Encarregada - SA. 213.3